



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.438, de 22 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I – Desenvolver programas e projetos, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política, econômica, social e cultural;
- II – Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas inerentes à Condição Feminina;
- III – Formular e acompanhar a implantação de políticas públicas relativas à mulher;
- IV – Promover inter-relacionamento com os grupos dos movimentos das mulheres;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os Direitos da Mulher.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) integrantes do Poder Público e 6 (seis) oriundos da sociedade civil, a saber:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – Do Poder Público:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 1 representante da Secretaria da Segurança e Trânsito;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial;
- c) 1 representante de Clubes de Serviços;
- d) 1 representante de Associação Comunitária;
- e) 1 representante de Entidade Assistencial; e
- f) 1 representante de Sindicato de Trabalhadores.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações acima relacionadas das quais se exigirá a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 4º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverão ser preferencialmente do sexo feminino, a não ser nas situações em que as entidades não as possuam.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- V - Suplente de Secretário;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo único. O posto de Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será ocupado, preferencialmente, pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, enquanto os outros membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos demais membros do conselho.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em sua segunda reunião ordinária elaborará o seu Regimento Interno, que especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Setembro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.